



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.13.1

OBJETO:

Contratação de serviços de locação de software de controle legislativo, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação tem como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes, demonstrando transparência dos atos deste Poder Legislativo a sociedade, bem como disponibilizar o acesso destas informações aos órgãos fiscalizadores. O software garantirá total segurança e praticidade no acesso aos dados, permitindo aos cidadãos o acesso a informação e acompanhamento das ações do Legislativo. Com o portal e o sistema de publicação de atos oficiais e acesso a informação, além de facilitar a forma do cidadão pedir informações das ações da gestão, evita desperdício de material de expediente, traz economia processual e dando desta forma maior transparência.

FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33904000



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



FAVORECIDO(A):

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: A. A. FRAGOSO.

CNPJ: 19.622.023/0001-66.

Endereço: Rua José Gonçalves Silva, 22 - Centro - Piquet Carneiro/CE.

COTACÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	A. A. FRAGOSO	19.622.023/0001-66
02	A. D. CASTELO LIMA CONTABILIDADE	17.124.903/0001-87
03	ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA	13.120.861/0001-55

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
01	Serviços de locação de software de controle legislativo, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).	Mês	12	1.300,00	1.350,00	1.380,00
Total				15.600,00	16.200,00	16.560,00

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54

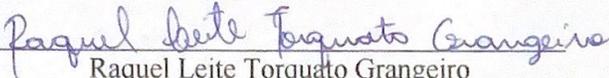


Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre a empresa A. A. FRAGOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.622.023/0001-66, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

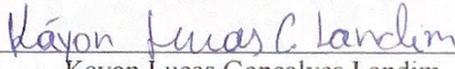
MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa A. A. FRAGOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.622.023/0001-66, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Aurora/CE, 13 de janeiro de 2021.


Raquel Leite Torquato Grangeiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


Herbert Moreira Gonçalves
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Kayon Lucas Gonçalves Landim
Comissão Permanente de Licitação
Membro